

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

CONTRATO Nº 054 /21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS DO ACERVO DOCUMENTAL DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE AJUSTE E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA.

**QUADRO RESUMO**

<b>1. Objeto Contratado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS DO ACERVO DOCUMENTAL DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE AJUSTE E SEUS ANEXOS.
<b>1. PROCESSO SEI Nº</b> 7610.2021/0001369-9
<b>2. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
<b>3. Endereço (sede):</b> Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
<b>4. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25
<b>5. Contratada:</b> CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA.
<b>6. CNPJ:</b> 60.493.350/000169
<b>7. Endereço (sede):</b> Av Francisco Matarazzo, 524 – Armazem 1 Bairro: Água Branca Cidade: São Paulo CEP: 05001-100
<b>8. Representante Legal:</b> Haridimos Jean Papaioannis Papadakis
<b>9. CPF:</b> 276.697.698-15 <b>RNE:</b> W-447808-G <b>Cargo:</b> Sócio-Administrador
<b>10. Residente e domiciliado:</b> Rua Juventus, nº 804 – 14º andar Bairro: Parque da Mooca Cidade: São Paulo CEP: 03124-020
<b>11. Valor Total do Contrato:</b> R\$ R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
<b>12. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
<b>13. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços.
<b>14. Ordem de início dos serviços:</b> A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
<b>15. Dotação Orçamentária:</b> a) Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP b) Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP c) Programática : 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária d) Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e) Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente f) Nota de Reserva nº 169 data de Emissão 09/06/2021
<b>16. Nota de Empenho:</b> nº 234 - Emissão: 05/08/2021.
<b>17. Reajuste:</b> O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
<b>18. Pagamento:</b> O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.
<b>19. Local de execução dos serviços:</b>  <b>19.1. Endereço do Local de Armazenamento disponibilizado pela Contratada:</b> Avenida Piracema, 1411, Galpão 12, Barueri – SP



*[Handwritten signature]*

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**19.1.1.** O local de armazenamento dos documentos deverá estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, a fim de garantir a imediata disponibilidade dos documentos, conforme prazos constantes nesse termo de referência, e mantendo a atual distância máxima do maior arquivo do COHAB situado em Itaquera.

**19.2.** Locais onde estão atualmente o acervo documental da COHAB-SP:

- 19.2.1.** Edifício Martinelli - Rua São Bento, nº 405, 12º, 13º e 14º andares, Centro, São Paulo – SP
- 19.2.2.** Unidade de Atendimento - Avenida São João, nº 299, Centro, São Paulo – SP
- 19.2.3.** Arquivo Itaquera - Avenida Waldemar Tietz, nº 950, Itaquera, São Paulo – SP
- 19.2.4.** Vila dos Idosos - Avenida Carlos de Campos, nº 840, Pari, São Paulo – SP
- 19.2.5.** Palacete dos Artistas - Avenida São João, nº 617 - Centro - São Paulo – SP;
- 19.2.6.** Asdrúbal Nascimento - Rua Asdrúbal Nascimento, nº 274 - Bela Vista - São Paulo - SP.

**20. Garantia para Contratar: R\$175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**21. Penalidades:**

- 21.1.** Advertência;
- 21.2.** Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:
  - 21.2.1.** Atraso de até 30 (trinta) dias – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
  - 21.2.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.
  - 21.2.3.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas aplicáveis às penalidades verificadas será o valor original, atualizado, até a data de aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la;
- 21.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 21.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 21.5.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**22. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 02/21**

**23. Observação:** Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do **Quadro Resumo** deste



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DOS DOCUMENTOS DO ACERVO DOCUMENTAL DA COHAB-SP**, nos termos das especificações que integram o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 e seus anexos, em especial o Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Do escopo - O escopo dos serviços ora contratados consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda dos documentos do acervo documental da COHAB-SP, com:
  - 1.2.1. Acondicionamento, armazenamento, atendimento de rotinas de consultas e disponibilização dos documentos, contemplando, a transferência ordenada para as instalações da **Contratada**;
  - 1.2.2. Tratamento arquivístico documental, o qual consiste na triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento, obedecendo aos Decretos Municipais que tratam do assunto obedecendo à legislação de regência a respeito do objeto contratual, dentre as quais o Decreto Municipal N.º 57.783 de 13 de Julho de 2017);
  - 1.2.3. Identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente);
  - 1.2.4. Revisão, adequação, atualização e/ou elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos;
  - 1.2.5. Fornecimento de software de gestão de caixas e documentos, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.3. O detalhamento das **Especificações Técnicas** para a execução dos serviços ora contratados estão detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do **ANEXO 1** do Edital que deu origem a presente avença, e que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.4. Da **subcontratação** - Considerando o sigilo dos dados, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**, não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste ajuste.

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços por 30 meses é de R\$ R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) considerando a estimativa dos serviços e os valores unitários e os valores mensais, consignados na tabela abaixo.

Item	Serviço	Unidade de medida	Quantidade de Contratação	Valor Unitário	Valor Anual	Valor 30 meses
1	Transferência ordenada dos documentos para as instalações da Contratada.	Metro linear	4.100	R\$20,00	R\$32.800,00	R\$82.000,00
2	Guarda documental contemplando o acondicionamento e armazenamento.	Metro linear	4.100	R\$150,00	R\$246.000,00	R\$615.000,00
3	Fornecimento de Etiqueta Inteligente.	Metro linear	4.100	R\$20,00	R\$32.800,00	R\$ 82.000,00
4	Atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos.	Caixa/processo	90.000 (30 meses)	R\$6,00	R\$216.000,00	R\$540.000,00
5	Tratamento arquivístico do acervo documental, contemplando a triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento obedecendo aos Decretos Municipais que tratam do assunto, bem como a revisão, adequação, atualização e/ou elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos.	Metro linear	4.100	R\$312,00	R\$511.680,00	R\$1.279.200,00
6	Software de Gestão de Caixas e Documentos.	Locação mensal	30	R\$30.060,00	R\$360.720,00	R\$ 901.800,00



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no item 12 do Quadro Resumo deste Contrato.
- 3.2. O prazo de vigência dos serviços decorrentes deste ajuste será de 30 (meses) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável mediante interesse das partes, limitado a 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
- 3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.3.2. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 3.3.2.1. A Garantia Contratual;
- 3.3.2.2. Apólice de Seguro referente ao risco de danos causados por incêndio, inundação, roubo ou perda de material sob sua guarda.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 17 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.3. O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização.
- 4.4. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 4.5. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no item 15 e 16 do Quadro Resumo deste instrumento.

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem 5.3, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.9. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.10. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.”
- 5.12. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 6.1.1. Fornecer todos os serviços, recursos, pessoas, transporte, hardwares, espaço físico, softwares e toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.
- 6.1.2. Os serviços mal executados, que não atendam as disposições deste instrumento contratual deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a COHAB-SP.



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.1.3. Garantir a segurança, consistência e a integridade dos documentos da COHAB-SP em seu acervo, conforme detalhamento estabelecido neste instrumento de referência.
- 6.1.4. Garantir a infraestrutura necessária para a tramitação, manuseio e guarda dos documentos com segurança e agilidade.
- 6.1.5. Garantir o tratamento necessário para a preservação e conservação dos documentos, conforme detalhamento estabelecido neste instrumento de referência.
- 6.1.6. Fornecer local adequado para armazenagem com as seguintes condições: vigilância patrimonial e operacional, incluindo serviços de brigada contra incêndio e inundações; sistema de prevenção e comate ao fogo; conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços; higienização executada, periodicamente, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.
- 6.1.7. Garantir a rápida localização, proporcionando agilidade na consulta.
- 6.1.8. Responsabilizar-se em recolher o material na COHAB-SP e preparar os documentos para organização, custódia e gerenciamento.
- 6.1.9. Disponibilizar local para fiscalização ou auditorias.
- 6.1.10. Disponibilizar a COHAB-SP acompanhamento via sistema próprio de todos os dados de seu acervo, bem como todas as movimentações e pedidos.
- 6.1.11. Dispor de pessoal, equipamentos/materiais e veículos em quantidade compatível com as necessidades operacionais dos serviços para o atendimento de todas as atividades a serem desenvolvidas.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelo descarte dos documentos, desde que devidamente autorizado, formalmente por escrito, pela COHAB-SP, devendo adotar os meios legais necessários para a segurança do sigilo das informações nelas contidas, conforme item 9 do Termo de Referência constante do ANEXO 1 do Edital que deu origem a presente avença.
- 6.1.13. Acondicionar os documentos em caixas adequadas para a organização guarda e conservação dos mesmos.
- 6.1.14. Atender as solicitações de consultas dos usuários da COHAB-SP, previamente autorizados, mediante localização dos documentos e remessa à COHAB-SP. A responsabilidade pelo transporte do documento e respectiva entrega na COHAB-SP será da Contratada.
- 6.1.15. Sempre que solicitado pela COHAB-SP, participar de reuniões com gerente e colaboradores das unidades, para facilitar a classificação e ordenação dos documentos.
- 6.1.16. Indicar 01 (um) profissional, com seu respectivo telefone celular, que será responsável pelo contrato da COHAB-SP, com poder decisório para atender quaisquer demandas de situações previstas ou não neste contrato.
- 6.1.17. Atender a todas as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA constante do ANEXO 1 do Edital que deu origem a presente avença e que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

6.2. A Contratada, ao final do contrato, deverá operacionalizar a devolução através de transferência ordenada de todos os documentos/arquivos devidamente ordenados e catalogados à COHAB-SP no prazo de 45 dias a partir de sua notificação formal pela COHAB-SP, através da Diretoria Administrativa.

6.2.1. O local de devolução de todos os documentos/arquivos será determinado pela COHAB-SP, através da Diretoria Administrativa, mediante comunicação prévia a CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer informação necessária para a mais perfeita conclusão da devolução dos documentos/arquivos.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.3. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

6.3.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para cumprimento do serviço proposto e outros meios que se julguem necessários para atendimento as necessidades.

6.3.2. Acompanhar e avaliar a qualidade do serviço prestado, através de pessoal designado, informando ou penalizando a contratante caso não haja o atendimento conforme os requisitos desde documento.

6.3.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos, neste contrato.

6.3.4. Autorizar, formalmente por escrito, o Descarte dos documentos sugeridos pela Contratada para que sejam eliminados, devidamente assinado pelo gerente e Diretor da área.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá oferecer a garantia contratual no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a CONTRATADA deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1.A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSABILIDADE PELO RISCO	
	COHAB-SP (CONTRATANTE)	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela Contratada, tais como variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços.		X



Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	
---	---	--

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de PREGÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 03 SET 2021

COHAB-SP/CONTRATANTE

Alexandro Peixe  
Diretor Presic.  
COHAB-SP

Renata M. R. Soares  
Diretora Administrativa  
COHAB-SP

HARIDIMOS JEAN  
PAPAIQANNIS  
PAPADAKIS:276697  
69815

Digitally signed by HARIDIMOS JEAN  
PAPAIQANNIS PAPAIDAKIS:27669769815  
DN: cn=JEAN PAPAIDAKIS, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil, o=STC, ou=STP-e-  
CPF AL, email=JEAN.PAPAIDAKIS@STC.BR  
SERASA, cn=HARIDIMOS JEAN  
PAPAIQANNIS PAPAIDAKIS:27669769815  
Date: 2021.09.03 17:28:09 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
Olavo Barreira Neto  
Assessor de Diretoria  
GJADM  
COHAB-SP

  
Carolina Oliveira Silva  
Assessora de Diretoria  
DOCESP/SUJUR  
COHAB-SP

